



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 211/2018/Gabin

Unaí, 5 de setembro de 2018.

Referência: Ofício n.º 117/SACOM

Interessado: Comissão de Constituição e Justiça – PL 54/2018

Câmara Municipal de Unaí

DESPACHO	
☒	CIÊNCIA
☐	INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒	JUNTE-SE
EM 10	12018
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

Senhor Relator,

Com minha especial manifestação de apreço, sirvo-me do presente em resposta ao ofício acima em referência para prestar-lhe as informações solicitadas referentes ao Projeto de Lei nº 54/2018 que dispõe sobre a criação do Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências

Seguem abaixo as informações:

- 1) Inicialmente insta salientar que com relação à análise sobre a possibilidade de conflito de normas, entendemos, que de fato alguns dispositivos são conflitantes. Desta feita, estamos encaminhando duas Emendas ao Projeto de Lei nº 54/2018 que sanará esta questão. Contudo, insta salientar que entendemos não ser o caso de revogar as leis anteriores na íntegra, pelas razões abaixo expostas:

- Lei 2.006, de 14 de março de 2002 – esta norma não cria um abrigo, conforme proposta do nosso atual projeto em trâmite nesta r. Casa, e sim institui um *Programa de Controle Populacional de Cães e Gatos* no Município de Unaí. Analisando os dispositivos, verificamos que o §1º do



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 2 do Ofício nº 211 de 5/9/2018)

artigo 8º e que o artigo 9º, realmente são conflitantes com o Projeto de Lei ora proposto, por esta razão estamos encaminhando emenda revogando os referidos dispositivos. Com relação aos demais dispositivos entendemos que podem continuar vigentes já que disciplinam campanha de conscientização, confecção de material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos, campanha de vacinação, dentre outros cuidados necessários para a prevenção de doenças oriundas destes animais e ainda o controle desta população.

- **Lei Municipal nº 2.444, de 29 de Dezembro de 2006** – Autoriza a criação do Centro Veterinário Municipal e dá outras providências – como se trata apenas de uma lei autorizativa não vemos a necessidade de revoga-la, pois, nada impede que futuramente este gestor ou mesmo seus sucessores, criem o referido Centro Veterinário no Município. Ademais, ela em nada conflita com o projeto proposto.
- **Lei 2.445, de 29 de Dezembro de 2006** – Esta norma acrescentou o artigo 10-A à Lei Municipal nº 2.006, de 14 de março de 2002 e seu parágrafo único, que dispõe sobre *realização de feiras municipais de adoção de cães e gatos*, entendemos ser importante também manter a vigência por se tratar de mais um mecanismo que possibilitará o controle desta população.
- **Lei 3.011, de 30 de Dezembro de 2006** – Esta lei também alterou dispositivos da Lei 2.006/2002 (artigos 8º, § 4º, I e II) e acrescentou o § 5º ao artigo 8º, estes não divergem do projeto de lei em questão. Já o artigo 9º, II, alterado por esta lei é conflitante por isso estamos propondo a revogação apenas deste dispositivo.

- 2) Estamos propondo a criação da Unidade Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, no âmbito da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no setor de Divisão de Proteção e Conservação Ambiental e Animal. Por esta razão estamos encaminhando emenda alterando o



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS



(fls. 3 do Ofício nº 211 de 5/9/2018)

disposto o no artigo 1º do PL 54/2018, e consequentemente alterando a Lei 3.074/2017 com o intuito de inserir dentro da Estrutura daquela Secretaria o referido Núcleo.

A que se considerar que o Município de Unaí, no ano de 2016 assinou um **Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público – 2ª Promotoria de Justiça** (doc. anexo), neste documento foi firmado o compromisso de **Ajustamento de Conduta Ambiental com relação ao crescimento da população de cães e gatos nas ruas da Cidade** e a necessidade de políticas públicas de prevenção para evitar-se a proliferação de doenças e criar mecanismos para manter os animais sob sua guarda em perfeita condição de saúde, fornecendo alimentação e água potável, medicamentos e tratamentos necessários ao bem estar animal.

A Portaria nº 1.138, de 23 de Maio de 2014 do Ministério da Saúde ao analisar a legislação pertinente ao SUS e a com a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, concluiu que há necessidade de se avaliar criteriosamente as políticas públicas de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de meio ambiente, saúde animal, bem estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais.

A Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, através do ofício nº 033/2016, datado de 19 de janeiro de 2016, ao responder questionamentos do PL 33/2015 de autoria de V.Exa., concluiu ao final que a política de criação e controle da população animal **devem ser regulamentados por legislação municipal, no âmbito de sua competência, na defesa do interesse local**, respeitadas, é claro, as disposições federais e estaduais pertinentes.

O Projeto de Lei nº 54/2018, ao criar o Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, após reuniões e análise da realidade local, objetiva acolher, resgatar e cuidar dos animais abandonados ou perdidos e mantê-los em um local adequado é a forma de evitar a proliferação de doenças. Desta feita, o trabalho será feito em sintonia com o Centro de Controle de Zoonoses da



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

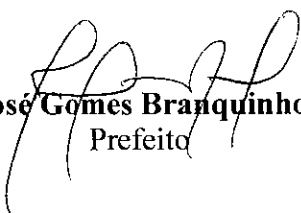


(fls. 4 do Ofício nº 211 de 5/9/2018)

Secretaria Municipal da Saúde, sendo distintas as atribuições deste setor que é mais voltada para ações de saúde dos animais, e o Núcleo de Quatro Patas terá a responsabilidade de inicialmente acolher todos os animais e tomar as providências necessárias para que estes animais não fiquem nas ruas e sejam devolvidos aos seus proprietários ou encaminhados à adoção. Os profissionais que irão compor a equipe multidisciplinar (art. 12 e incisos) do PL 54/2018 são servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Unaí, sendo que a Coordenação do Núcleo será de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente de Desenvolvimento Sustentável.

Feitas estas considerações, e na certeza de ter elucidado as questões levantadas, despeço-me com votos de elevada consideração e apreço, e coloco-nos à disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,


José Gomes Branquinho
Prefeito

Ao Exmo. Sr.

Vereador Alino Coelho

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal - 38610-000 – Unaí-MG.



Comarca de Unai

2ª Promotoria de Justiça

Inquérito Civil nº 0704.09.000029-7

Termo de Ajustamento de Conduta

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente, nos termos que autorizam o artigo 129, III, da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei 7.347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, 2ª Promotoria de Justiça de Unai, com endereço na Rua Prefeito João Costa, 250/215, centro, nesta Cidade, doravante denominado compromitente, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, representado pelo Prefeito Municipal Delvito Alves da Silva Filho, acompanhado do Procurador-Geral do Município Cleber Teixeira de Sousa, doravante denominado compromissário, resolvem firmar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I – FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando o apurado no inquérito civil nº 0704.09.000029-7, instaurado para apurar a omissão do Poder Executivo Municipal no controle da população de animais domésticos do município de Unai;

Considerando que a falta de uma política pública eficiente no controle da população animal gerou para o Município de Unai graves problemas ambientais, expressados, sobretudo, por ofensas ao direito animal e à ordem urbanística, sem olvidar das possíveis implicações na saúde humana deles decorrentes;

Considerando o potencial risco de doenças cuja origem é animal, tais como leishmaniose, raiva, febre maculosa, etc;

Rogério Nunes de Oliveira
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável



Considerando as inúmeras informações de pacientes com leishmaniose, o que vem denotando a inércia do poder público em conter os vetores da doença;

Considerando ainda que é responsabilidade do Poder Público o controle da fauna urbana, consubstanciada, em sua esmagadora maioria, por cachorros e gatos;

Considerando o estado deplorável dos animais acima mencionados, o que viola a dignidade dos sujeitos de proteção, bem como o já mencionado risco à saúde pública;

Considerando o interesse do interveniente em fornecer o seu centro de castração temporariamente ao município, com o objetivo de facilitar o controle da população canina;

Considerando ainda o interesse do Município em ceder parte do Centro de Controle de Zoonoses para a realização dos procedimentos;

Considerando o previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 24.645/1934 que afirma que todos os animais existentes no País são tutelados do Estado;

Considerando o estabelecido no art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade”;

Considerando o previsto na Declaração Universal dos direitos dos Animais de 27 de janeiro de 1978, editada pela Unesco;



Resolvem compromitente, compromissário e interveniente celebrar o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta mediante os seguintes termos:

II – CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1ª) O **compromissário** obriga-se a, no prazo de 60 (sessenta) dias, designar servidor público ou contratar estagiário, em número de 02 (dois), para auxiliar o veterinário responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses, devendo a lotação observar o respectivo órgão;

2ª) O **compromissário** obriga-se a manter lotado no Centro de Controle de Zoonoses, no mínimo, 01 (um) médico veterinário com o objetivo de realizar os exames e procedimento de castração ou sacrifício dos animais, eventualmente;

3ª) O **compromissário** obriga-se a firmar termo de parceria com instituição de ensino superior que possua o curso superior de medicina veterinária, existente nesta Cidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de realizar a castração de animais de rua, em situação de risco ou pertencentes a população de baixa renda;

3.1ª) O Município obriga-se a custear o procedimento e medicamentos necessários para a castração dos animais de rua, bem como daqueles animais que se encontrem em situação de risco ou pertencentes à população de baixa renda;

3.2ª) A comprovação da baixa renda será realizada mediante a apresentação da CTPS contendo renda mensal de até 1 salário mínimo nacional ou documento oficial equivalente, como, por exemplo, cartão comprovando a condição de beneficiário do bolsa família;

3.3ª) Cada proprietário de animal que se enquadre na condição acima somente poderá realizar a castração de até 3 (três) animais;

3.4ª) Situação de Risco seriam os animais semi-domiciliados, ou seja, que possuem proprietário, mas que se encontram soltos em logradouros públicos com frequência;

4ª) O **compromissário** obriga-se a enviar projeto de lei à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de alterar o art. 9º, II, da Lei Municipal 2.006/02, que possui a seguinte redação: *"Os animais que não forem resgatados pelos seus proprietários no prazo de 07 (sete) dias a contar do recolhimento ao canil municipal, deverão ser sacrificados de forma instantânea e sem dor"*, adequando-a à redação da Lei Estadual nº 21.970/16;

5ª) O **compromissário** obriga-se a promover as seguintes ações, com periodicidade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias:

- I. a proteção, a prevenção e a punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos;
- II. a conscientização da sociedade sobre a importância da proteção, da identificação e do controle populacional de cães e gatos;

6ª) O **compromissário** obriga-se a dotar o CCZ de servidores e estagiários qualificados a exercerem a função de cuidar/zelar dos animais, previamente capacitados em manejo etológico (racional e sem violência), comportamento e bem-estar animal, devendo a capacitação ocorrer em periodicidade não inferior a 6 meses;

7ª) O **compromissário** obriga-se a adotar, no prazo de 30 (trinta) dias, o seguinte procedimento para triagem dos animais:

- I. Recolhimento e triagem dos animais errantes;
- II. Exame clínico dos animais por veterinário vinculado ao CCZ;
- III. Eutanásia dos animais com doenças infectocontagiosas;
- IV. Castração dos animais sadios antes da devolução ao meio social;

7.1ª) Para aquelas doenças, diagnosticadas por médico veterinário (com exame clínico, se necessário, e laudo), cuja orientação do Ministério da Saúde não seja a eutanásia diretamente, será avaliada previamente pelo médico veterinário, vinculado ao CCZ, a necessidade da eutanásia com o objetivo de evitar a propagação de doenças infectocontagiosas ou por questão humanitária e bem estar animal, desde que justificado por laudo circunstanciado.

8ª) O **compromissário** obriga-se a realizar, com periodicidade não inferior a 1 ano, Projeto de Educação Ambiental contendo previsão, dentre outras diretrizes indicadas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, as seguintes:

- I. Difusão do conceito de posse responsável com o objetivo de sensibilizar a população para a saúde e bem estar animal;
- II. Divulgação e orientação dos serviços do CCZ, bem como seus benefícios sociais e de saúde pública;
- III. Divulgação da importância da vacinação e vermifugação de cães e gatos;
- IV. Divulgação do conteúdo da legislação protetiva dos animais;
- V. Divulgação da ilegalidade e da inadequação da manutenção de animais silvestres como animais de estimação;
- VI. Divulgação dos benefícios da castração;

8.1ª) O **compromissário** fica autorizado a firmar parcerias com entidades da sociedade civil na política de controle populacional, adoção de animais e bem estar animal.

8.2ª) O **compromissário** obriga-se a apresentar, anualmente, pelo prazo de 4 anos, relatório circunstanciado do cumprimento das obrigações fixadas nesta cláusula;

9ª) O **compromissário** obriga-se a não realizar eutanásia de animais valendo-se de métodos não recomendados, ou aceitos sob restrição, como, por exemplo, câmaras de gás e eletrochoque, ou qualquer outro método cruel que possa causar sofrimento nos animais, sob pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil

reais) por animal, além das responsabilidades civis, penais e administrativas previstas em lei;

10ª) O **compromissário** obriga-se a abrigar os animais recolhidos em alojamentos separados por porte, sendo vedado o confinamento promíscuo de animais doentes e sadios;

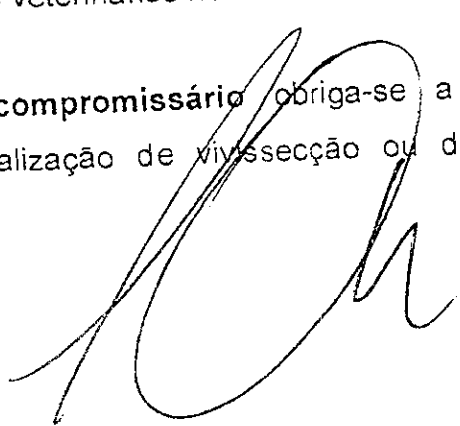
11ª) O **compromissário** obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, manter higienização dos ambientes, canis e veículos do CCZ, mantendo o ambiente em perfeitas condições sanitárias e livre de infecções;

12ª) O **compromissário** obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, manter os animais sob sua guarda em perfeita condição de saúde, fornecendo alimentação, água potável, medicamentos e tratamentos necessários ao bem estar animal;

13ª) O **compromissário** obriga-se a, por meio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, dar destinação ambientalmente adequada às carcaças e resíduos de saúde animal;

14ª) O **compromissário** obriga-se a fornecer e manter, de forma permanente e adequada, instrumentos, medicamentos (inclusive anestésicos) e servidores e estagiários para assistência aos médicos veterinários que desempenhem suas atividades no CCZ, bem como equipamentos e instalações adequadas aos procedimentos veterinários necessários;

15ª) O **compromissário** obriga-se a não ceder animais abrigados no CCZ para realização de vivissecção ou de qualquer forma de experimento cruel;





16ª) O **compromissário** obriga-se a não recolher ao CCZ, a pedido do dono, animais saudáveis ou que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos;

III - PREVISÕES GERAIS

Fica revogado o termo de ajustamento de conduta anteriormente firmado entre Ministério Público e Município de Unai neste inquérito civil.

O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário, bem como o agente político que ora o representa, ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

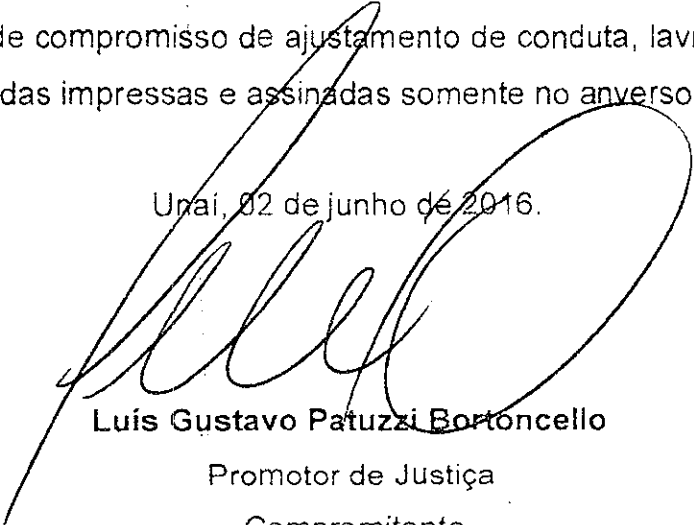
As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental, para todos os fins de direito.

O compromissário arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta.

Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas somente no anverso.

Unai, 02 de junho de 2016.


Luís Gustavo Patuzzi Bortoncello

Promotor de Justiça

Compromitente


Delvito Alves da Silva Filho

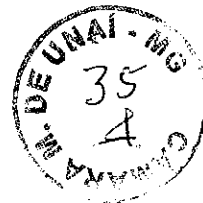
Prefeito Municipal

Compromissário


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador-Geral do Município de Unai



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 141, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Encaminha Emenda ao Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com minha especial manifestação de apreço, encaminho à Vossa Excelência e por Vosso intermédio à deliberação de seus pares a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 54/2018 que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.

2. Em atenção as diligências contidas no Ofício nº 117/SACOM, de 24 de agosto de 2018, da Comissão de Constituição e Justiça desta r. Casa, encaminhamos Emenda alterando a redação do artigo 1º do PL 54/2018 deixando claro no texto que o Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas está vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, dentro da Divisão de Proteção e Conservação Ambiental e Animal, sendo que o referido núcleo está sendo criado, com a alteração da Lei nº 3.074/2017, através do PL nº 42/2018.

3. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Egrégia Casa a presente Emenda, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação** e inclusão no texto referido projeto.

4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 5 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

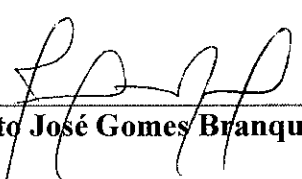


Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P1431773211/25045</u>	Tipo de Proposição: MSV - Mensagem com vínculo
Tipo da Matéria-Base: Projeto de Lei Ordinária	Número da Matéria-Base: PL-54/2018
Autor: Prefeito José Gomes Branquinho	Data de Envio: 05/09/2018 13:30:03
Descrição: MENSAGEM Nº 141, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Prefeito José Gomes Branquinho



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Dê-se ao *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei nº 54/2018, a seguinte redação:

Fica criado o Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com a finalidade de acolher, resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento; e ainda controlar a população de cães e gatos do município, de forma a evitar a proliferação de doenças nas populações canina e felina, e que possam ser transmitidas a humanos (NR).

Unai, 5 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito

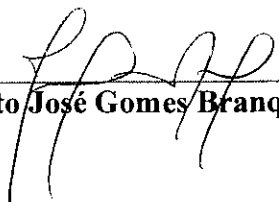


Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<u>P 3 5 9 4 5 4 2 7 7 5 / 2 5 0 4 3</u>	EM - Emenda
Tipo da Matéria-Base:	Número da Matéria-Base:
Projeto de Lei Ordinária	PL-54/2018
Autor:	Data de Envio:
Prefeito José Gomes Branquinho	05/09/2018 13:27:03
Descrição:	
EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Prefeito José Gomes Branquinho



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



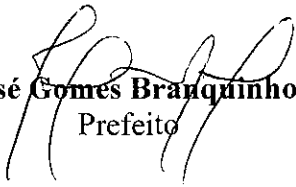
MENSAGEM N.º 143, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018.

Encaminha Emenda ao Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com minha especial manifestação de apreço, encaminho à Vossa Excelência e por Vosso intermédio à deliberação de seus pares a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 54/2018 que “Dispõe sobre a criação do Núcleo de Acolhimento Amigos de Quatro Patas, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.
2. Em atenção as diligências contidas no ofício nº 117/SACOM, de 24 de agosto de 2018, da Comissão de Constituição e Justiça desta Egrégia Casa, entendemos que para evitar conflito de normas com as leis já existentes no Município, é fundamental esta Emenda ao Projeto de Lei em referência revogando dispositivos da Lei nº 2.006 de 14 de março de 2002 e da lei nº 3.011 de 30 de dezembro de 2015.
3. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Egrégia Casa a presente Emenda, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação** e inclusão no texto referido projeto.
4. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares votos de consideração e apreço.

Unaí, 5 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador OLÍMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal de Unaí
Nesta

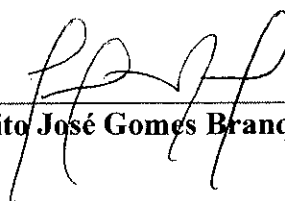


Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 2 0 6 7 1 5 0 9 1 2 / 2 5 0 4 0</u>	Tipo de Proposição: MSV - Mensagem com vínculo
Tipo da Matéria-Base: Projeto de Lei Ordinária	Número da Matéria-Base: PL-54/2018
Autor: Prefeito José Gomes Branquinho	Data de Envio: 05/09/2018 11:20:00
Descrição: MENSAGEM Nº 143 DE 5 DE SETEMBRO DE 2018 - ENCAMINHA EMENDA AO PROJETO DE LEI QUE ESPECIFICA.	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Prefeito José Gomes Branquinho



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



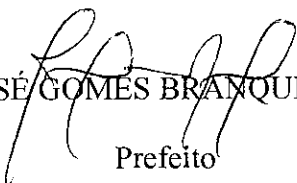
EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 54/2018

Art. 1º Inclua-se o artigo 23 ao Projeto de Lei nº 54/2018, com a seguinte redação:

Art. 23. Ficam revogados:

- a) o § 1º do artigo 8º e o artigo 9º da Lei nº 2.006 de 14 de março de 2002; e
- b) o artigo 3º da Lei nº 3.011, de 30 de dezembro de 2015.

Unai, 5 de setembro de 2018; 74º da Instalação do Município.


JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito

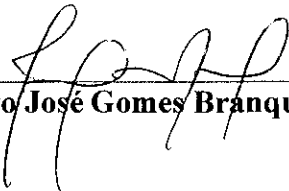


Câmara Municipal de Unaí - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 2 9 2 3 0 6 1 0 0 8 / 2 5 0 3 9</u>	Tipo de Proposição: EM - Emenda
Tipo da Matéria-Base: Projeto de Lei Ordinária	Número da Matéria-Base: PL-54/2018
Autor: Prefeito José Gomes Branquinho	Data de Envio: 05/09/2018 11:17:44
Descrição: EMENDA AO PL 54/2018	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Prefeito José Gomes Branquinho